



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ofício Circular / CG nº 004/2018.**

Linhares, 17 de Julho de 2018.

**Assunto:** Classificação orçamentária da despesa.

**Prezados (as) Senhores (as),**

**Considerando** o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 023/2013, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno do Município de Linhares;

**Considerando** as normas contábeis, especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**Considerando** que em consulta ao sistema informatizado de contabilidade E&L foi verificado que o município executa as despesas com fornecimento de combustível e serviço de gerenciamento administrativo (cartão de abastecimento) em um único elemento despesa, qual seja, 33903900000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), enquanto a Secretaria do Tesouro Nacional classifica tais despesas de forma distinta.

**Alertamos** Vossa Senhoria que em futuras contratações, deverá ser seguida a seguinte classificação orçamentária no pedido de compras/contratações: elemento de despesa 33903000000 (material de consumo) para combustíveis e lubrificantes automotivos, e elemento de despesa 33903900000 (serviços de terceiros pessoa jurídica) para serviço de gerenciamento.



**Asseveramos** que a classificação orçamentária indevida não caracteriza a devida aplicação do produto nos veículos locados ou de propriedade desse município, incorrendo na ausência do registro contábil de entrada e saída do combustível no almoxarifado.

Atenciosamente,

**ARLETE DE FÁTIMA NICO**  
Controladora Geral